



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Celso Tozzo nº 27, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198.0001/04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo Sr. CARLOS ALBERTO TOZZO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, situada na Rua Aquiles Tomazelli, nº 160D, Município de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 00.648.563/0001-90, neste ato representada por Sandra Nespolo Bergamin, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 13.679,00 (treze mil, seiscentos e setenta e nove reais):

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--------|-------|--|----------------|-------------|
| 1 | 300 | kg | ABOBRINHA ITALIANA, MADURA, DE TAMANHO GRANDE, SEM DEFEITOS, | 3,00 | 900,00 |



| | | | | | |
|----|-----|--------|---|------|----------|
| | | | INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS (KG) | | |
| 2 | 150 | Kg | ACELGA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS PRAGAS E DOENÇAS (KG) | 3,96 | 594,00 |
| 3 | 350 | Kg | BATATA DOCE LIVRE DE DANOS CAUSADO POR PRAGA OU DOENÇAS E EM ESTÁGIO DE MATURAÇÃO PLENA (KG) | 3,90 | 1.365,00 |
| 8 | 260 | kg | BETERRABA, SEM FOLHAS, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO (KG) | 3,60 | 936,00 |
| 11 | 300 | kg | MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS GRANDES, LIMPAS E DE BOA QUALIDADE (FEV, MARÇO, ABRIL) | 1,47 | 441,00 |
| 12 | 350 | Kg | MANDIOCA LIMPA, NOVA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM CASCA, CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE E RESISTENTE COM 1 KG, NO RÓTULO DEVE CONTER: INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE | 6,23 | 2.180,50 |
| 13 | 350 | Kg | TANGERINA, VARIEDADE POKAN OU MONTENEGRINA, AROMA COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. DEVE APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO. NÃO CONTER SUJIDADES (FINAL DE MAIO, JUN E DEPOIS MONTENEGRINA). | 3,83 | 1.340,50 |
| 14 | 700 | litros | SUCO CONCENTRADO DE POLPA SABORES DIVERSOS | 8,46 | 5.922,00 |

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto atividade: 2.017; Modalidade: 3.3.90;

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e

liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, sendo a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2018, processo 07/2018, pela Resolução FNDE nº04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31/12/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cordilheira Alta (SC), 07 de fevereiro de 2018.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Pela Contratada: **Sandra Nespolo Bergamin**

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Nilvete A.Sator Atuatti
CPF: 892.897.659-68

ALINE TECHIO BORSOI
Nutricionista - Fiscal de Contrato